



FLS.	_____
PROC.	_____
C.M.	_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 006/2001**

De 26 de Abril de 2001

Projeto de Lei nº 004/2001

Autoria: Vereador VALDEMIRO BRITO GOUVEA

Acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 12, da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de Outubro de 1.994 e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 02 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.008/94, de 10 de Setembro de 1.994, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Parágrafo 4º - Extraordinariamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, poderão ser regularizados junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal os terrenos desmembrados de área maior, desde que obedecidas as normas legais vigentes a seguir:

a) a área maior para desmembramentos deve ter, no mínimo 250,00m<sup>2</sup> e a área a ser desmembrada, bem como as remanescentes, não poderão ter medida inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

b) as áreas desmembradas deverão ter testada mínima de 5,00 (cinco) metros;

c) é extensivo o desmembramento à áreas em fundo-residencial, sem a exigência contida na alínea “b”, desde que, exista a construção na data da vigência desta Lei e tenham corredores mínimos de 2,00 (dois) metros de testada de frente para a via pública, seguindo tal metragem até a construção e o fundo com a largura de medida original do terreno e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

d) desmembramento para fins comerciais, permiti-se o desmembramento de lotes com a finalidade exclusivamente comercial, com área inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, remanescente e desmembrado, desde que haja no mínimo uma sala para tal fim na frente do imóvel;

e) somente serão permitidos os desmembramentos aos imóveis e a devida regularização desde que os mesmos obedeçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

f) que, juntamente com o requerimento de regularização, os interessados apresentem todos os documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal através do seu órgão competente, observando-se o preceituado na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999;

g) que os imóveis a serem desmembrados, já tenham construção de moradia e ou comércio, ou estejam em fase de construção anteriormente a esta Lei, e atendam o preceituado nas alíneas precedentes;

h) que a infra-estrutura relativa a instalação da água e esgoto esteja compatível com a norma legal e haja aprovação pelo setor competente;

i) que sobre o imóvel não pese débitos com o cofre municipal.

**Art. 2º** - Os benefícios da presente Lei são extensivos somente aos imóveis que já foram objeto de registro no Cartório de Imóveis e Anexos do título de propriedade da área em desmembramento, na conformidade como exigem as Leis 6.766/79 e 9.785/99.

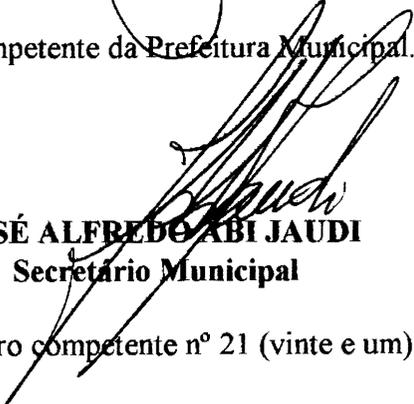
**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de efetuar a devida divulgação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 26 dias do mês de abril de 2001 (dois mil e um).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls.09 e 10 do Livro competente nº 21 (vinte e um).